

XXII Seminário Internacional

ABDI

*Associação Brasileira de Direito
de Informática e Telecomunicações*



Incentivos à Competição em Telecomunicações no Brasil

Frederico A. Turolla


São Paulo, 2 de dezembro de 2008

pezco
pesquisa &
consultoria

Avanço
tecnológico e
convergência

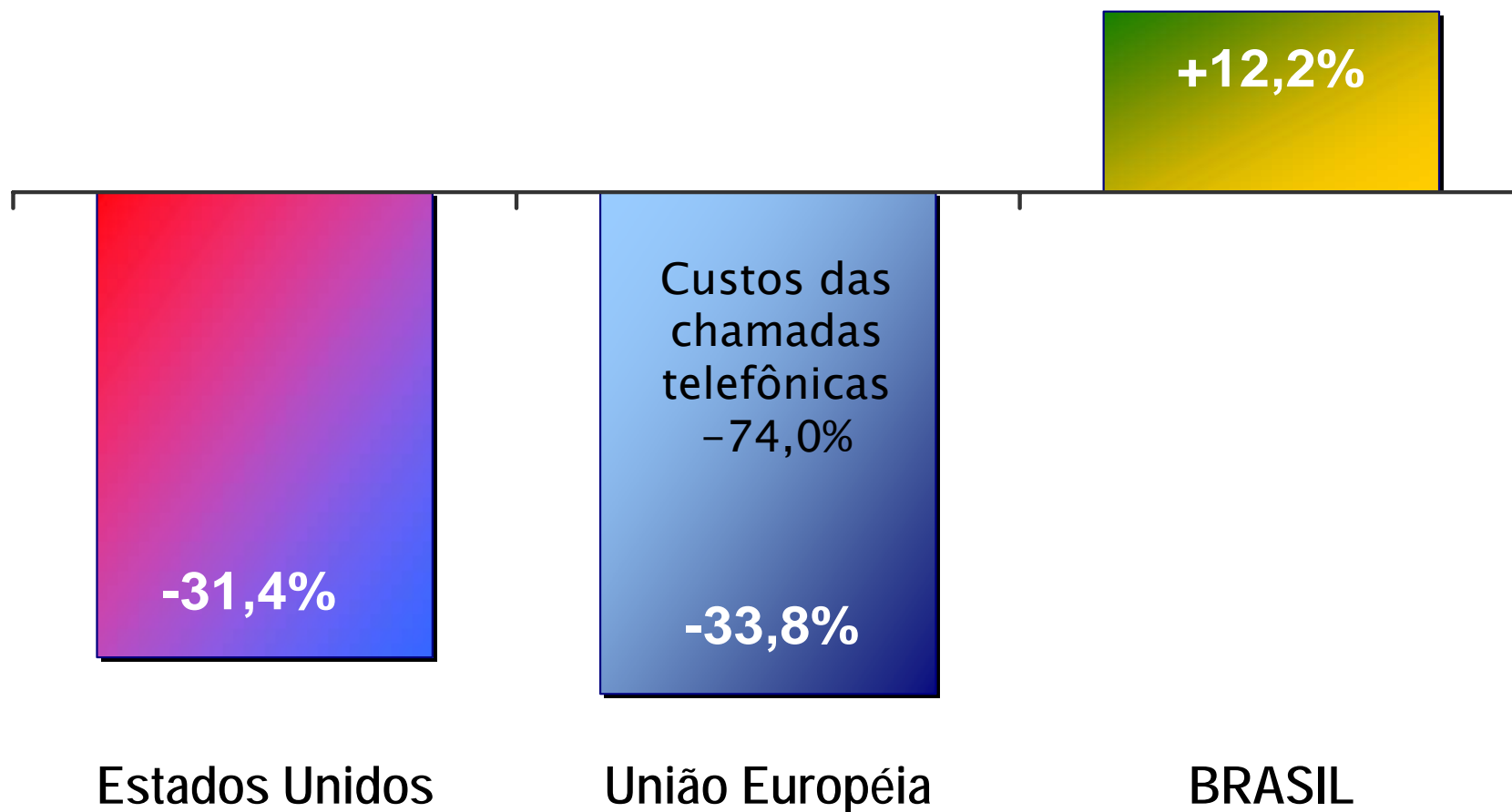


Proliferação da
regulação pró-
competição

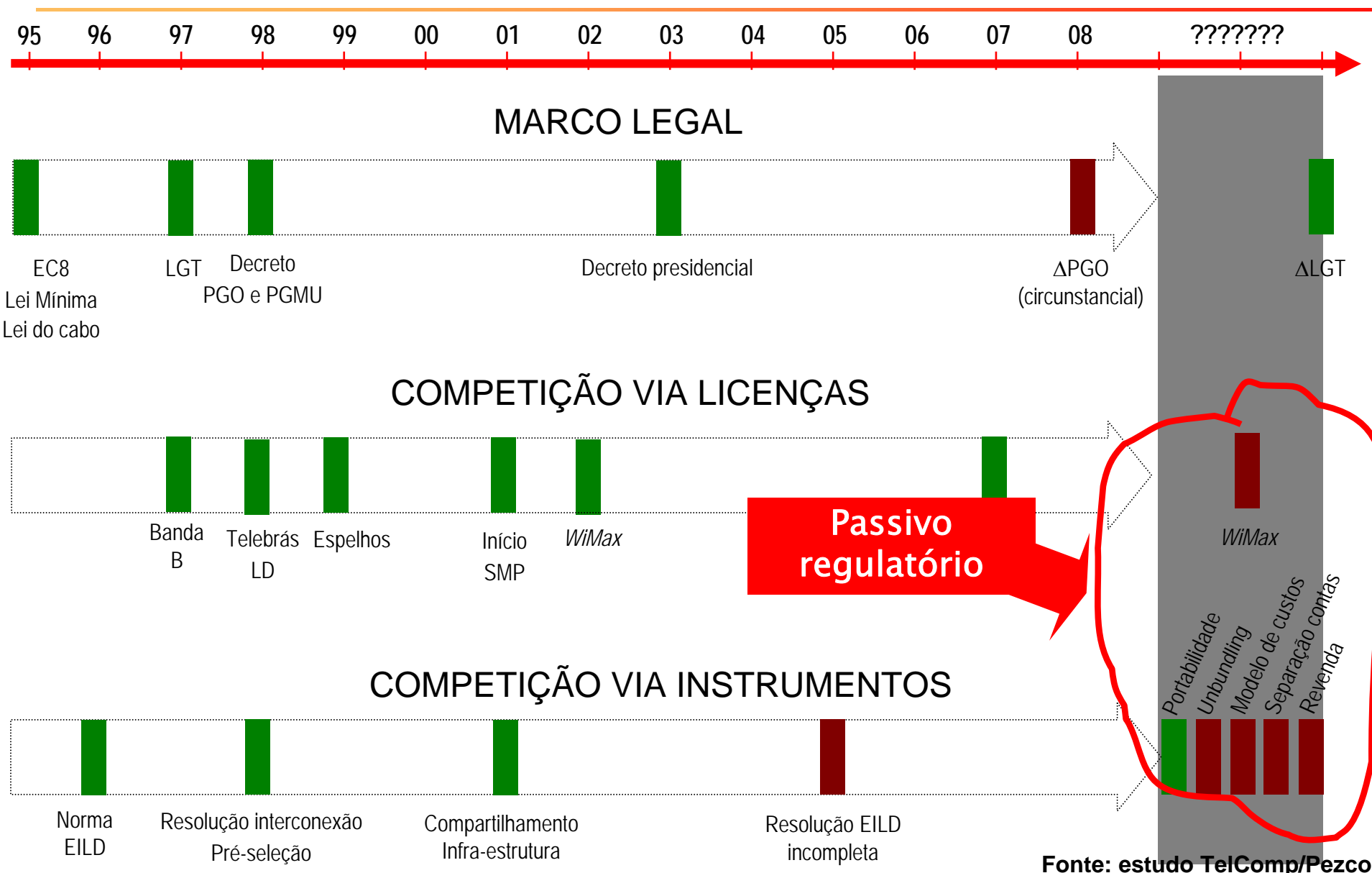
- 
- ✓ Preços mais baixos
 - ✓ Maior cobertura
 - ✓ Mais velocidade
 - ✓ Melhores serviços

Usuário brasileiro ainda não se beneficiou do avanço tecnológico

Variação do item “Comunicações” nesta década
(variação % do item acumulada na década descontada a inflação geral)



Brasil: um grande passivo regulatório na área de promoção da competição



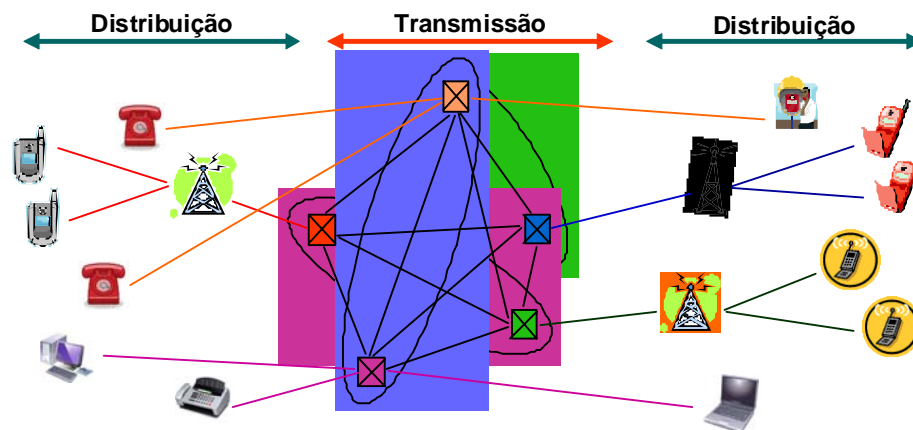
- **Diante do elevado passivo regulatório na área de competição, não se deve subestimar a urgência de novos instrumentos.**
- A separação é um candidato natural. Por recomendação da OCDE, traz benefícios pró-competitivos, como (estrutural):
 - reduz a necessidade de regulação cara e pouco efetiva
 - estimula inovação e eficiência
 - ajuda a eliminar subsídios cruzados
- **Custos incluem: redução de economias de escopo; custos de transação; custos diretos da separação; falhas de coordenação nos investimentos e em reliability na operação.**

Necessidade de prevenção de estratégias de “controle da última milha”

<i>Estratégia</i>	<i>Operacionalização</i>	<i>Exemplo</i>
Aquisição	Incumbente adquire um operador que potencialmente contestaria parte de seu mercado relevante, ou que já faz parte do mesmo.	ACs incumbentes com operadores TV por assinatura
Acordo	Incumbente acerta divisão de mercados ou combina condições comerciais com outro operador.	Acordo de não concorrência quando o acesso às redes não é facilitado
Bloqueio	Incumbente tem instrumentos para restringir acesso a mercados ou aumentar o custo dos rivais.	<i>Aumento do custo dos rivais, a partir da integração vertical</i> <i>Estratégias de 4D</i>
Ocupação	Incumbente preemptivamente adquire licença que contestaria seu mercado relevante.	Busca de <i>Wi-Max</i> e de TV por assinatura por concessionários do STFC local

Custos de transação para incumbentes e para entrantes

- Argumenta-se que a separação eleva os custos de transação para os incumbentes.



- De outro lado, os custos de transação para entrantes são significativamente reduzidos.
- Por outro lado, sem separação, os custos de transação para entrantes podem tender a ∞ !

- **Separação contábil:** depende de disponibilidade de informações e não aumenta custo de discriminação técnica
- **Separação funcional:** depende de regras com custo de monitoramento, mas estes são relativamente baixos com a estrutura atual da agência reguladora
- **Separação estrutural:** depende de um sistema tributário eficiente e não-cumulativo, o que não é o caso brasileiro

Muito obrigado!

Frederico Araujo Turolla

Maria Fernanda Freire de Lima

